



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 501/93

Je

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 170 E 171
DA LEI Nº 320/89, DE 29/11/89, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIA S.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 170 e 171 da Lei
nº 320/89, de 29/11/89, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 170 - A Unidade Fiscal (UF) terá
o seu valor fixado em 5,0% (cinco por cento) do valor mencionado co-
mo limite de dispensa de licitação, nos valores determinados trimes-
tralmente pelo Governo Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300,
de 21/11/86."

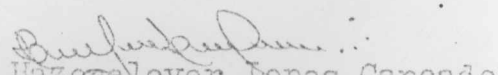
"Art. 171 - A Unidade Fiscal (UF), de
que trata o artigo anterior, terá o seu valor corrigido trimestral-
mente, sendo fixado nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de
cada ano, para vigorar durante todo o trimestre subsequente."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
12 de maio de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Manoel Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração